



**Processo Administrativo nº 014/2023**

Requerente: PAULA ROBERTA MOTTA MELO (Dra. Paula Motta)

Requerida: MARIA JULIANA FÉLIX DA SILVA (Dra. Juliana)

**DECISÃO**

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação da Dra. Paula Roberta Motta Melo (Dra. Paula Motta), através de denúncia encaminhada ao Whats Appa da ABVAQ na data de 23/05/2023.

Na denúncia a requerente atesta, em síntese, que a requerida enquanto estava na inspeção da vaquejada do Parque Haras Pacita, em fevereiro do corrente ano, foi omissa no desempenho de sua função como juíza de bem-estar animal, pois, segundo a requerente, competidores estava correndo em cavalos com os cabeções desferrados, correndo com gamarra de corrente e ainda, animais com sangramento sem a devida desclassificação, inclusive, atestou a requerente, juntando fotos, que o seu próprio animal estava apresentando sangramento, além de aduzir que o local de inspeção, em horários diferentes, estava vazio, ou seja, sem a presença da requerente ou de outro juiz de bem-estar que a substituísse.

Diante de suas alegações, a requerente pleiteou a abertura de processo administrativo pela ABVAQ para apuração do desempenho técnico da requerida e, ao final, aplicação de punição de acordo com o Regulamento Geral de Vaquejada.

Após recebimento da denúncia, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 24 de maio do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou a citação/intimação da requerida, para integrar ao presente processo administrativo, bem como, apresentar defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias.

A requerida foi devidamente citada para integrar o PA 014/2023, sendo na mesma ocasião intimada para apresentar defesa, a qual foi protocolada, tempestivamente, afirmando,



em resumo, que em momento algum deixou o local de inspeção, quando estava em seu horário de trabalho, e que as fotos apresentadas pela requerente são vagas e tendenciosas, não provando suas alegações, inclusive a foto do cavalo com pequeno sangramento pode ter sido tirada em qualquer local do parque, já que não tem nenhuma comprovação de que foi no bem-estar e no horário de trabalho da requerente. Ao final ratifica que sempre trabalhou com total observância das normas legais, em especial o Regulamento Geral de Vaquejada e o Manual de Bem-Estar animal, indicando testemunhas para comprovar suas alegações.

Na data de 11 de julho foi realizada audiência para ouvida das partes e testemunhas. Tendo sido ouvida, além das partes, duas testemunhas arroladas pela requerida. Já a requerente (Dra. Paula Motta) não arrolou testemunhas.

Razões finais apresentadas em audiência.

Esse é o breve relatório.

#### **Passamos a decidir:**

A denúncia versa sobre possível descumprimento das normas contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Bem-Estar Animal da ABVAQ pela requerida, em especial as normas atinentes ao bem-estar dos animais, como: a) vaqueiros competindo com cabeções desferrados; b) uso de gamarra de corrente; c) ausência do local de inspeção e d) animal com pequeno sangramento sem a devida desclassificação.

De início é importante destacar que o Regulamento Geral de Vaquejada é de *"observação obrigatória, em sua integralidade, por todos os envolvidos na vaquejada, sejam eles os promotores do evento, os competidores, profissionais de trabalho, equipe de apoio e demais envolvidos na realização de cada prova (vaquejada)"*, conforme determinação contida no art. 1º do RGV.

Em relação ao bem-estar animal todos, inclusive os profissionais de trabalho e os competidores, têm a obrigação de zelar pelo bem-estar dos animais, devendo comunicar imediatamente ao juiz de bem-estar, ao RT do evento ou mesmo à organização da competição qualquer indícios de maus tratos aos animais.

*In casu* a discussão é justamente a possível omissão quanto ao cumprimento do regulamento por parte da requerida, nos termos apresentados na denúncia, com destaques para alguns pontos específicos.

Quanto ao cabeção desferrado, o Regulamento Geral de Vaquejada no parágrafo único do art. 32, estabelece que: *"Os cabeções, independentemente dos modelos, devem estar isolados por material que impeça danos a integridade física do equino."* Devendo ser desclassificado o competidor que não observar a presente norma, nos termos do inciso VI do art. 21 do Manual de Bem-Estar Animal da ABVAQ.

Apesar da requerente ter relatado em sua denúncia o descumprimento do citado item do RGV e do MBEA, não se desincumbiu do ônus probatório, já que em nenhuma das fotos



juntadas aos autos comprovam essas alegações, além de não ter arrolado testemunhas para comprovar tais fatos.

No que pese à alegação do uso de gamarra de corrente por competidores, passando inclusive na inspeção no horário de trabalho da requerida, ficou comprovado nos autos, mediante o testemunho do Dr. Hemerson Diego Santos França (RT do evento), que a gamarra utilizada pelo competidor era de corda e mesmo assim, após conversa com o mesmo, o competidor seguiu suas apresentações sem a utilização da mesma.

A gamarra de corda não é proibida, mas tão somente a gamarra de corrente, nos termos do inciso VI do art. 21 do MBEA da ABVAQ. Assim, também sob esse ponto, a requerente não apresentou qualquer prova no sentido de demonstrar que estavam utilizando no evento gamarra de corrente, e as provas colecionadas aos autos comprovam que a gamarra observada era de corda e que fora retirada pelo competidor após orientação do bem-estar.

Outro ponto apresentado pela requerente em sua denúncia foi a suposta ausência da requerida do local de inspeção, juntado fotos com o intuito de provar suas alegações.

Nas fotos apresentada pela requerente, não há como provar a ausência da requerida do posto de inspeção, ou mesmo temporizar uma eventual ausência.

Em sentido contrário, as testemunhas ouvidas corroboram a tese da requerida em nenhum momento havia abandonado o seu posto de trabalho e quando precisava se ausentar para fazer qualquer necessidade básica (ex.: ir ao banheiro) chamava o RT do evento, que também tem o curso de bem-estar animal, para substituí-la nesse pequeno intervalo de tempo. Tendo as duas testemunhas destacado que a requerida realizava sua refeição no próprio local de inspeção, cuja marmita era "trazida por seu esposo" (destaque para o depoimento de Victor aos 44 minutos de gravação).

Por fim, quanto à afirmação de que o animal de propriedade da própria requerente passou pela inspeção da requerida com sangramento e não foi desclassificado, também não se desincumbiu satisfatoriamente a requerente do seu *ônus probandi*, vez que a foto colecionada aos autos não traz a indicação do local, para comprovar que foi após a inspeção, tendo, inclusive a indicação que o animal já estava sem a sela.

Nessa aspecto, apesar de não ter se comprovar os fatos alegados pela requerente, é importante chamar a atenção para o fato de que, TODOS tem a obrigação de zelar pelo bem-estar dos animais envolvidos no esporte. No caso específico, caberia a requerente ter imediatamente comunicado o fato a juíza de bem-estar animal (ora requerida), ao RT do evento ou mesmo à organização. O que implicaria a desclassificação do competidor e a comprovação da inobservância das normas pela juíza de bem-estar animal.

Apesar da ausência de provas a comprovar os fatos alegados pela requerente, o que leva esta comissão disciplinar processante, à unanimidade, julgar improcedente a denúncia, é importante destacar a necessidade de observação obrigatória do RGV e MBEA da ABVAQ em todos os seus artigos por TODOS os envolvidos na vaquejada. Servindo, assim, a presente decisão



de advertência para todos os envolvidos na vaquejada legal, não apenas às partes do presente processo.

Remeta-se esta decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral. Após decisão do Presidente, intime-se as partes do inteiro teor da presente decisão, bem como providencie-se a publicação no site oficial da ABVAQ.

João Pessoa/PB., 20 de julho de 2023.

---

Presidente da Comissão

---

Membro da Comissão

---

Membro da Comissão